

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 04/2026

PROCESSO

Nº 15/2026

CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES

OBJETO

REFERE-SE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO) E MICROCHIPAGEM DE 930 (NOVECENTOS E TRINTA) CÃES E GATOS, REALIZADOS COM ANESTESIA SEGUINDO A LEGISLAÇÃO DO CRMV, INCLUINDO ANIMAIS DE AMBOS OS SEXOS, SENDO O SERVIÇO CONTRATADO COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CASTRA-MÓVEL, EM PROGRAMA ITINERANTE, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES, QUE INCLUEM OS MUNICÍPIOS DE ABADIA DOS DOURADOS, CASCALHO RICO, COROMANDEL, DOURADOQUARA, ESTRELA DO SUL, GRUPIARA, INDIANÓPOLIS, IRAÍ DE MINAS, MONTE CARMELO E ROMARIA, COM EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SENDO REALIZADA CONFORME A DEMANDA INDIVIDUAL DE CADA MUNICÍPIO DURANTE 12 MESES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 287.360,70 (Duzentos e oitenta sete mil, trezentos e sessenta reais e setenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19 de outubro 2026 às 10:00 horas (horário de Brasília)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

www.licitanet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

DATA DO EDITAL

28/09/2026

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 19.746.706/0001-25, com sede à Avenida Olegário Maciel, nº. 1001, B, bairro Batuque, Monte Carmelo/MG, por meio do setor de Licitações, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 003/2026, realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, mediante o sistema de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução 011/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO) E MICROCHIPAGEM DE 930 (NOVECIENTOS E TRINTA) CÃES E GATOS, REALIZADOS COM ANESTESIA SEGUINDO A LEGISLAÇÃO DO CRMV, INCLUINDO ANIMAIS DE AMBOS OS SEXOS, SENDO O SERVIÇO CONTRATADO COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CASTRA-MÓVEL, EM PROGRAMA ITINERANTE, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES, QUE INCLUEM OS MUNICÍPIOS DE ABADIA DOS DOURADOS, CASCALHO RICO, COROMANDEL, DOURADOQUARA, ESTRELA DO SUL, GRUPIARA, INDIANÓPOLIS, IRAÍ DE MINAS, MONTE CARMELO E ROMARIA, COM EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SENDO REALIZADA CONFORME A DEMANDA INDIVIDUAL DE CADA MUNICÍPIO DURANTE 12 MESES.

1.1. O presente procedimento licitatório será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e pela Resolução nº 11/2023.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Poderão participar deste Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles

se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de

¹ Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, "salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio (...)". No presente caso, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas não limitará a competitividade. Ademais, trata-se de ato discricionário da Administração, considerando que "admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto". (Marçal Justen Filho, (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410). Não obstante, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto licitado for "de alta complexidade ou vulto", o que não traduz o caso em apreço. Além disso, a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois possibilita a união de concorrentes com potencial para bem disputar entre si, comprometendo, assim, a seleção da proposta mais vantajosa pela Administração. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de

16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No (s) item (s) exclusivo (s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de

julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário de cada item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, e atender todos os requisitos descritos no termo de referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação.**

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme estabelecido para cada item constante no Termo de Referência - Anexo I.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto.**

5.11. No caso adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-

á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.3. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento²;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Consórcio.

5.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.26. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido por igual período, antes de findo o prazo.

5.28. A prorrogação de que trata o subitem 5.27 poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.28.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

² Para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho serão consideradas políticas internas, desde que comprovadamente implementadas, tais como, programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, e distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos conforme art. 47 do Decreto Municipal nº 2621, de 04 de abril de 2023.

- 5.28.2 de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.
- 5.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.3. Podendo ainda ser a consulta realizada em quaisquer outros órgãos competentes, novas plataformas e ou novas ferramentas a fim de consolidar tais consultas.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio;
- 6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Consórcio.
- 6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.5.2. Para fins de aferição da exequibilidade da proposta, conforme previsto no subitem 6.5, poderá ser solicitada à licitante a apresentação, no prazo fixado pela pregoeira, de documentação que comprove a viabilidade da proposta, tais como:

6.5.2.1. Planilha detalhada de formação de preços, assinada por contador regularmente habilitado ou outro profissional legalmente autorizado, contendo a descrição dos custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos, lucro estimado e demais elementos que justifiquem o valor ofertado;

6.5.2.2. Notas fiscais de fornecimentos anteriores, emitidas em data anterior à sessão pública do certame, referentes a produtos ou serviços com características e condições similares às do objeto licitado, demonstrando a prática de preços compatíveis com o proposto;

6.5.2.3. Declaração formal de exequibilidade da proposta, assinada pelo representante legal da empresa, atestando que o preço ofertado é suficiente para a integral execução do objeto, nas condições exigidas pelo edital, assumindo a responsabilidade técnica e jurídica pelas informações apresentadas.

6.5.3. Os documentos exigidos para a comprovação de exequibilidade serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação da licitante, devidamente justificada, e aceita pela pregoeira.

6.5.4. O não atendimento à solicitação no prazo concedido ou a apresentação de justificativas inidôneas poderá ensejar a inabilitação da licitante.

6.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.13. A pregoeira verificará se a proposta mais bem classificada atende às descrições, especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos e demais condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

6.14. Para comprovação das características do produto ofertado, poderão ser solicitados catálogos, prospectos, fichas técnicas, manuais, certificados, registros, fotografias, páginas oficiais do fabricante ou outros documentos idôneos a serem solicitados e recebidos exclusivamente através da plataforma.

6.15. Os documentos apresentados deverão possibilitar a identificação clara da marca, do modelo, do fabricante e das características técnicas do produto ofertado, quando essas informações forem aplicáveis ou exigidas.

6.16. A Administração poderá realizar diligências, inclusive consultas a páginas oficiais de fabricantes, certificações, bancos de dados e outras fontes idôneas, para confirmar as informações apresentadas, vedada a substituição do produto ofertado ou a inclusão posterior de característica essencial que não constava da proposta original.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizado pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital e apresentados na plataforma www.licitanet.com.br.

7.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº

14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.8. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema Licitanet e a habilitação será verificada pela pregoeira.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.11. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta

que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. As contratações serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Contrato ou por instrumento equivalente, conforme a natureza e complexidade do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

8.2. O instrumento contratual poderá ser substituído por nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de execução de serviço ou outro instrumento hábil, quando admitido pela legislação aplicável.

8.3. O adjudicatário será convocado para assinatura do Termo de Contrato ou para aceite do instrumento equivalente no prazo estabelecido no ato convocatório, contado da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

8.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades cabíveis e à convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o cadastro de reserva.

8.5. Previamente à formalização da contratação, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

8.6. A vigência do contrato decorrente será aquela prevista na minuta contratual constante dos anexos deste Edital, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, quando cabível.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de

julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (www.licitanet.com.br), na aba HABILITANET.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeira/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monte Carmelo/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda

da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no site: www.licitanet.com.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Conformidade com a LGPD

12.1.1. A LICITANTE declara estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais em todas as fases do certame.

12.1.2. Deverá, para fins de habilitação, apresentar declaração formal de conformidade com a LGPD, acompanhada de sua Política de Privacidade e Aviso de Privacidade atualizados, sob pena de inabilitação.

12.2. Incidentes de Segurança e Limitação de Finalidade

12.2.1. A LICITANTE compromete-se a notificar a Administração Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas da ciência, acerca de qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais relacionados ao certame, fornecendo todas as informações necessárias ao cumprimento do art. 48 da LGPD.

12.2.2. É vedada a utilização dos dados pessoais acessados ou recebidos para finalidade diversa daquela relacionada à participação no processo licitatório.

12.3. Responsabilidade e Cooperação

12.3.1. A LICITANTE será integralmente responsável pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do descumprimento da LGPD, incluindo o ressarcimento de eventuais multas ou sanções impostas à Administração Pública em razão de sua conduta.

12.3.2. As partes deverão cooperar mutuamente no atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais, bem como às requisições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), do Poder Judiciário e dos órgãos de controle.

12.3.3. As obrigações de proteção, confidencialidade e segurança das informações permanecerão válidas mesmo após o término da relação contratual, até que ocorra a eliminação ou anonimização dos dados pessoais tratados, nos termos da legislação vigente.

12.4. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

12.4.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, da apresentação de proposta ou da execução do contrato administrativo, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dessas informações.

12.4.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

12.4.3. É vedado o compartilhamento, a divulgação ou a utilização dos dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas no contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

12.4.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca de todos os contratos de suboperação, subcontratação ou instrumentos congêneres firmados ou que venham a ser celebrados e que tenham relação com o objeto desta contratação.

12.4.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, observados os respectivos prazos prescricionais.

12.4.6. É dever da CONTRATADA orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e prepostos acerca das obrigações, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais.

12.4.7. A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores, subcontratados ou terceiros contratados o cumprimento integral das disposições desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.4.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, auditorias ou solicitar documentos para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos formulados.

12.4.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive quanto à sua utilização, armazenamento, compartilhamento e eventual eliminação, para fins de verificação do cumprimento da LGPD.

12.4.10. O presente contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos e normas relativas à proteção de dados pessoais, sempre que necessário, em especial em decorrência de orientações, recomendações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.4.11. Os contratos e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais poderão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando aplicável, nos termos da LGPD e da regulamentação vigente.

12.4.12. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as informações referentes ao seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), conforme art. 41 da LGPD, fornecendo, no mínimo, nome, e-mail e telefone para comunicação direta com a CONTRATANTE, a ANPD e os titulares dos dados.

12.4.13. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da ciência do incidente, fornecendo informações detalhadas necessárias ao cumprimento do art. 48 da LGPD e das normas expedidas pela ANPD.

12.5. Para os fins desta cláusula, as partes reconhecem que:

12.5.1. a CONTRATANTE atuará, em regra, na qualidade de Controladora dos dados pessoais;

12.5.2. a CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora dos dados pessoais; e

12.5.3. nas hipóteses de controladoria conjunta, as partes responderão solidariamente pelos danos causados, nos termos do art. 42 da LGPD.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pelo Consórcio.

13.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Contrato ou por instrumento equivalente, conforme a natureza e complexidade do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação vigente.

14.2. O instrumento contratual poderá ser substituído por nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de execução de serviço ou outro instrumento hábil, quando admitido pela legislação aplicável.

14.3. O adjudicatário será convocado para assinatura do Termo de Contrato ou para aceite do instrumento equivalente no prazo estabelecido no ato convocatório, contado da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

14.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades cabíveis e à convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o cadastro de reserva.

14.5. Previamente à formalização da contratação, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

14.6. A vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será aquela prevista na minuta contratual constante dos anexos deste Edital, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, quando cabível.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com

preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o Consórcio, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.licitanet.com.br.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Monte Carmelo.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.rides.mg.gov.br

16.11. A Minuta de Termo de Contrato, constantes dos anexos, integram o presente Edital para todos os fins, vinculando a futura contratação às condições, cláusulas, obrigações, prazos, penalidades, garantias e demais disposições ali previstas.

16.12. O orçamento estimativo da contratação, acompanhado das respectivas memórias de cálculo, parâmetros utilizados e documentos que lhe dão suporte, integra o processo administrativo e fundamenta o presente certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à sua publicidade.

16.13. Todos os anexos mencionados neste Edital constituem parte integrante e indissociável do instrumento convocatório, prevalecendo suas disposições para fins de interpretação, execução e futura contratação.

16.14. Integram este Edital, os seguintes anexos: ANEXO I - Termo de Referência; ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato. ANEXO III- Minuta Ata de Registro de Preços.

Monte Carmelo, 28 de setembro de 2026.

**DIEGO
CAVALCANTE
MOTA:05188833611**

Assinado de forma digital por
DIEGO CAVALCANTE
MOTA:05188833611
Dados: 2026.09.29 15:09:27
-03'00'

Diego Cavalcante Mota
Secretário Executivo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 04/2026

PROCESSO

Nº 15/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço global

1. OBJETO

Refere-se ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO) E MICROCHIPAGEM DE 930 (NOVECENTOS E TRINTA) CÃES E GATOS, REALIZADOS COM ANESTESIA SEGUINDO A LEGISLAÇÃO DO CRMV, INCLUINDO ANIMAIS DE AMBOS OS SEXOS, SENDO O SERVIÇO CONTRATADO COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CASTRA-MÓVEL, EM PROGRAMA ITINERANTE, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES, QUE INCLUEM OS MUNICÍPIOS DE ABADIA DOS DOURADOS, CASCALHO RICO, COROMANDEL, DOURADOQUARA, ESTRELA DO SUL, GRUPIARA, INDIANÓPOLIS, IRAÍ DE MINAS, MONTE CARMELO E ROMARIA, COM EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SENDO REALIZADA CONFORME A DEMANDA INDIVIDUAL DE CADA MUNICÍPIO DURANTE 12 MESES.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, consistentes no item, quantitativo e valores estimados, conforme tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quantidade de Serviços	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
1	930	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO) E MICROCHIPAGEM DE 930 (NOVECENTOS E TRINTA) CÃES E GATOS, REALIZADOS COM ANESTESIA SEGUINDO A LEGISLAÇÃO DO CRMV,	R\$ 308,99	R\$ 287.360,70

		INCLUINDO ANIMAIS DE AMBOS OS SEXOS, SENDO O SERVIÇO CONTRATADO COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O PRÉ, TRANS E PÓS OPERATÓRIO (ROUPAS CIRÚRGICAS, COLAR ELIZABETANO, ANESTÉSICOS E MEDICAÇÕES), PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CASTRAMÓVEL, EM PROGRAMA ITINERANTE, A FIM DE ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES, QUE INCLUEM OS MUNICÍPIOS DE ABADIA DOS DOURADOS, CASCALHO RICO, COROMANDEL, DOURADOQUARA, ESTRELA DO SUL, GRUPIARA, INDIANÓPOLIS, IRAÍ DE MINAS, MONTE CARMELO E ROMARIA, COM EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SENDO REALIZADA CONFORME A DEMANDA INDIVIDUAL DE CADA MUNICÍPIO DURANTE 12 MESES		
--	--	--	--	--

2.2. Descritivo Técnico Pormenorizado:

2.2.1. Material cirúrgico devidamente esterilizados para os procedimentos cirúrgicos em quantitativo suficiente para o cumprimento do certame:

Materiais para esterilização:

- a) kit cirúrgicos castração (instrumental cirúrgico);

Sugestão de Composição (mínima) de kits de instrumental cirúrgico destinados à esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas:

KIT INDIVIDUAL DE CASTRAÇÃO PARA FÊMEAS:

1 Porta agulha

3 Pinças hemostáticas curvas

2 Pinças hemostáticas retas

2 Pinças Backaus

1 Tesoura cirúrgica romba-fina

1 Pinça anatômica dente de rato

- 1 Pinça anatômica sem dente
- 1 Gancho de castração (Snook)
- 1 cabo de bisturi (número a escolha do cirurgião) e lâmina descartável

KIT INDIVIDUAL DE CASTRAÇÃO PARA MACHO:

- 1 Porta agulha
- 1 Pinça hemostática curva
- 1 Pinça hemostática reta
- 1 Tesoura cirúrgica romba-fina
- 1 pinça anatômica sem dente
- 2 Pinças Backaus
- 1 cabo de bisturi (número a escolha do cirurgião) e lâmina descartável
- b) Aventais cirúrgicos;
- c) Luvas estéreis;
- d) Cuba de antissepsia;
- e) Campo cirúrgico grande (1,20x1,20m);
- f) Campo cirúrgico pequeno (1,20x1,0m);
- g) Compressas cirúrgicas;
- h) Pacotes de gaze estéril, lâminas de bisturi (uso único) e
- i) Tapetes higiênicos (que podem ser substituídos por SMS).

2.2.2. Material para assepsia da equipe e dos animais em quantitativo suficiente para o cumprimento do certame

- a) álcool
- b) Iodo PVC
- c) Clorexidina ou similares eficazes e permitidos pela legislação sanitária;

2.2.3. Material para assepsia da equipe e dos animais em quantitativo suficiente para o cumprimento do certame

- a) Cilindro de oxigênio e máscaras de tamanhos diversos e adequados aos diferentes portes de animais;
- b) Sonda endotraqueal;
- c) Estetoscópio;
- d) Laringoscópio;
- e) Sonda endotraqueal;
- f) Termômetro clínico;

- g) Ambu
- h) Focinheiras e/ou mordanças de diversos tamanhos;
- i) Fios de sutura de nylon;
- j) Máquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;
- k) Solução isotônica (cloreto de sódio ou ringer) para aplicação intravenosa;
- l) Escalpe e/ou cateter intravenoso para punção venosa em diversos tamanhos adequados a espécie e porte do animal;
- n) Equipo para fluidoterapia;
- o) Espasmo (tradicional e hipoalergênico);
- p) Antibiótico e anti-inflamatório (que devem ser administrados no dia da cirurgia);
- q) Tranquilizantes e anestésicos;
- r) Medicamentos pós-operatório (oferecido para o proprietário fazer em casa) pelo período de 5 a 7 dias, dependendo do medicamento utilizado;
- s) Seringas e agulhas adequadas a espécies e porte do animal;
- t) Malha tubular para curativos de fêmeas, em tamanhos adequados a espécie e porte do animal;
- u) Drogas de emergência injetáveis (anti-hemorrágico, analépticos e corticóides entre outros);
- v) Colar Elizabetano e/ou roupa cirúrgica para o pós-operatório

2.2.4. Material para assepsia da equipe e dos animais em quantitativo suficiente para o cumprimento do certame:

- a) Microchip e aplicação estéril deste (Microchipagem intradérmica) em todos os animais submetidos ao procedimento cirúrgico.

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e abordado neste Termo de Referência.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata/contrato.

2.6. O prazo de vigência do poder será prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O controle populacional de cães e gatos constitui demanda de relevante interesse público dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal – Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, especialmente em razão dos impactos decorrentes da reprodução descontrolada de animais e do consequente aumento da população de cães e gatos em situação de abandono ou sem controle reprodutivo.

3.2. A proliferação desordenada desses animais representa preocupação não apenas sob a perspectiva do bem-estar e da proteção animal, mas também em razão de seus reflexos sobre a saúde pública, a saúde ambiental, a limpeza urbana, a segurança da população e a qualidade de vida nos municípios consorciados. O crescimento da população de animais errantes pode contribuir para o aumento de ocorrências relacionadas

a abandono, acidentes de trânsito, mordeduras, disseminação de doenças, reprodução descontrolada, formação de colônias e ocupação de espaços públicos.

3.3. Nesse contexto, a esterilização cirúrgica (castração) constitui importante instrumento de política pública para o controle ético e permanente da população de cães e gatos, uma vez que impede a reprodução e, conseqüentemente, reduz o nascimento de novas ninhadas que poderiam vir a ser abandonadas ou permanecer em situação de vulnerabilidade. A medida contribui, portanto, para interromper o ciclo de reprodução, abandono e crescimento da população de animais errantes, evitando que o problema seja continuamente agravado pela entrada de novos animais no ambiente urbano.

3.4. A contratação dos serviços de castração também se mostra relevante para reduzir o abandono de filhotes, situação que frequentemente decorre da reprodução não planejada e da incapacidade dos responsáveis de absorver novas ninhadas. Ao diminuir o número de nascimentos, a esterilização contribui para a redução da quantidade de animais potencialmente sujeitos ao abandono, maus-tratos, fome, doenças, atropelamentos e demais situações de vulnerabilidade.

3.5. Sob a ótica da saúde pública, a medida apresenta caráter preventivo, uma vez que a redução da população de animais sem controle reprodutivo e em situação de abandono pode contribuir para diminuir situações que favorecem a circulação e a disseminação de agentes causadores de zoonoses. Além disso, a manutenção de animais nas ruas pode aumentar a ocorrência de mordeduras, arranhaduras e outros eventos que demandam atendimento pela rede pública de saúde e acompanhamento pelos serviços de vigilância.

3.6. A contratação em âmbito consorciado também se justifica pela possibilidade de atuação integrada entre os municípios integrantes da RIDES, permitindo o planejamento conjunto das ações de controle populacional, a racionalização dos recursos públicos, a ampliação do alcance da política pública e a obtenção de maior eficiência na execução dos serviços. A atuação regionalizada possibilita, ainda, que municípios com menor estrutura ou capacidade operacional possam ter acesso a serviços especializados de forma planejada e coordenada.

3.7. Diante desse cenário, evidencia-se o interesse público na contratação de empresa ou estabelecimento especializado para a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, mediante estrutura adequada, equipe técnica habilitada, observância das normas sanitárias e de bem-estar animal e adoção dos protocolos veterinários pertinentes, como medida necessária e adequada ao enfrentamento da crescente demanda relacionada ao controle populacional de animais nos municípios integrantes da RIDES.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de castração de cães e gatos, compreendendo a realização integral dos procedimentos necessários ao controle populacional de animais, de forma segura, adequada e compatível com as normas sanitárias e de bem-estar animal aplicáveis.

4.2. A contratação deverá contemplar, de maneira integrada, todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo triagem e avaliação pré-operatória dos animais, realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização, fornecimento de medicamentos, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários, bem como os cuidados e orientações pós-operatórias.

4.3. Previamente ao procedimento cirúrgico, os animais deverão ser submetidos à avaliação clínica por profissional médico-veterinário, com verificação das condições gerais de saúde e aptidão para a realização da cirurgia. Constatada qualquer condição que contraindique temporária ou definitivamente o procedimento,

deverão ser adotadas as providências técnicas pertinentes, evitando-se a realização da cirurgia em animais que não apresentem condições clínicas adequadas.

4.4. A execução dos procedimentos deverá compreender a anestesia, cirurgia de esterilização, monitoramento do animal durante o procedimento, utilização de materiais cirúrgicos e medicamentos necessários, controle da dor, cuidados de recuperação anestésica e demais medidas indispensáveis à segurança e ao bem-estar do animal.

4.5. Também deverão ser assegurados os cuidados pós-operatórios imediatos, com fornecimento das orientações necessárias aos responsáveis pelos animais quanto à administração de medicamentos, alimentação, repouso, higienização do local da cirurgia, utilização de medidas de proteção da sutura e identificação de possíveis sinais de complicações.

4.6. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica habilitada, instalações apropriadas, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos em quantidade suficiente, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços e pela observância das normas técnicas, sanitárias, profissionais e de proteção e bem-estar animal aplicáveis.

4.7. A solução deverá ainda contemplar mecanismos de identificação, registro e controle dos animais atendidos, permitindo à Administração acompanhar a quantidade de procedimentos realizados, os animais beneficiados, os responsáveis, as datas dos atendimentos e demais informações necessárias à fiscalização e à comprovação da execução contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários e profissionais necessários à adequada execução dos serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, responsabilizando-se pela disponibilização de toda a estrutura, equipe, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos indispensáveis à execução do objeto, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Para tanto, deverá:

- Possuir Unidade Veterinária Móvel (Castramóvel), devidamente equipada e em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança e atendimento, compatível com a realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos;
- Possuir registro ou inscrição regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- Disponibilizar médico-veterinário e demais profissionais necessários, devidamente habilitados e registrados nos respectivos órgãos de classe, em quantidade compatível com os serviços a serem executados;
- Dispor de estrutura física, equipamentos, instrumentos, materiais, medicamentos e insumos necessários à realização dos procedimentos pré-operatórios, cirúrgicos e pós-operatórios, em conformidade com a legislação sanitária e veterinária vigente;
- Utilizar exclusivamente medicamentos, materiais e insumos regularizados e adequados ao uso veterinário, observando as condições de armazenamento, validade, conservação e utilização estabelecidas pelos fabricantes e pela legislação aplicável;

- Adotar protocolos de biossegurança, assepsia, esterilização, manejo e descarte de resíduos, de modo a minimizar riscos de contaminação e garantir condições adequadas de segurança durante a prestação dos serviços;
- Observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, de responsabilidade profissional e de proteção e bem-estar animal aplicáveis aos procedimentos realizados;
- Adotar procedimentos adequados de acompanhamento pós-operatório, conforme avaliação do médico-veterinário responsável;
- Garantir condições adequadas de manejo, contenção, transporte interno, recuperação e permanência dos animais, evitando sofrimento, estresse ou exposição desnecessária a riscos;
- Manter registros dos procedimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do animal, procedimento efetuado, data, identificação do responsável pelo procedimento e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual;
- Disponibilizar responsável técnico, devidamente habilitado, respondendo tecnicamente pelos serviços executados, quando exigido pela legislação profissional e sanitária.
- Comprovar, quando estabelecido como requisito de habilitação e devidamente justificado no processo, capacidade técnica compatível com o objeto, mediante documentação admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021, evitando-se exigências que restrinjam indevidamente a competitividade;
- Executar os serviços nos locais, datas e condições previamente definidos pelo Consórcio;
- Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos, profissionais, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, não podendo transferir à Administração custos não previstos no instrumento contratual.

6. INDICAÇÃO OU VEDAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

6.1. Não se aplica.

7. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

7.1. Não se aplica.

8. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE OU GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não se aplica.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não se aplica.

10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não será exigida garantia da contratação.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, conforme a demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente.

11.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observados o agendamento e a programação estabelecidos pelo Consórcio.

11.3. Os serviços deverão ser entregues, sem pedido mínimo, de acordo com a demanda de cada município, podendo ser no local e horário indicado pelo setor solicitante, e ainda executado em um ou mais municípios ao mesmo tempo.

11.4. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à adequada realização da castração, incluindo avaliação pré-operatória do animal, sedação e anestesia, procedimento cirúrgico de esterilização, fornecimento e implantação de microchip, cuidados pós-operatórios, orientação ao tutor, bem como o fornecimento de medicamentos, materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos procedimentos.

11.5. Após o recebimento de cada ordem de fornecimento e agendamento dos atendimentos, a contratada deverá encaminhar a contratante toda a documentação técnica atualizada da equipe que será responsável pela realização dos serviços.

11.6. Os microchips deverão ser novos, nunca utilizados; não sendo permitido objetos reformados, remanufaturados e usados, mesmo que estes apresentem bom estado de conservação.

11.7. A lista de seleção e cadastro dos beneficiários será realizada pelo Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES.

11.8. A empresa deverá realizar todos os procedimentos cirúrgicos durante um período de 12 meses, contando do mês de novembro de 2026.

11.9. O procedimento deverá ser realizado nos municípios componentes do Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável- RIDES, que incluem os municípios de Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Romaria, conforme demanda de cada município.

11.10. Todo o custo com transporte e alimentação de funcionários da empresa será custeado pelo contratado.

11.11. O procedimento cirúrgico deverá ser realizado por profissional habilitado pelo CRMV e inscrito neste conselho do estado de Minas Gerais.

11.12. A empresa deverá prestar assistência pós-operatória por no mínimo 7 dias para os animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos, errantes ou domiciliados, em eventual necessidade e/ou intercorrência.

11.13. A empresa contribuirá com a construção de relatório de acompanhamento no meio e no final do programa.

11.14. A empresa contribuirá com a construção de relatório com avaliação dos resultados, descrição de todas as atividades realizadas e prestação final de contas.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Recebimento e aceitação dos serviços: A aceitação dos serviços será realizada mediante verificação de conformidade técnica, observando as especificações previstas no Termo de Referência. A aceitação formal será registrada por termo de recebimento definitivo, emitido pelo setor competente do Consórcio.

12.2. Constatada a regularidade da execução e a aceitação dos serviços entregues, a liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo, prorrogáveis por igual período, de forma motivada, quando as circunstâncias assim exigirem.

12.3. Todo pagamento ocorrerá mediante: entrega e aceitação dos serviços, com atesto do setor responsável. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada, a ser verificada por meio de consultas on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante a apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser exigida a apresentação atualizada dessa documentação juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

12.4. Não haverá antecipação de pagamento, sendo vedado qualquer adiantamento de valores antes da efetiva prestação dos serviços, de sua comprovação e da regular liquidação da despesa.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, observadas as condições, exigências e parâmetros estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.2. O critério de julgamento será o de menor preço por global, dentre as propostas classificadas, observadas as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, que deverão ser rigorosamente atendidas pelas licitantes.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTES REQUISITOS:

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato

social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

14.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a (**CNDT**) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2.4. **FISCAL 01** - Prova de regularidade com a Fazenda [**Municipal**/Distrital] do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.5. **FISCAL 02** - Prova de regularidade com a Fazenda [**Estadual**/Distrital] do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.6. **FISCAL 03** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de

inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.9. **Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial**, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

14.3.2. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (termo de abertura e encerramento do livro diário quando o registro do Órgão Competente constar somente neste), devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

14.3.3. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

14.3.4. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

14.3.5. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis deverá possuir **registro no órgão competente**;

14.3.6. Quando a licitante, se utilizar da escrituração em forma eletrônica (SPED), deverá ser apresentada a escrituração em livro digital, que deverá conter o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Autenticação do Livro Diário.

14.3.7. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, esta, deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

14.3.8. Os documentos referidos no item 14.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

14.3.9. A boa situação econômico-financeira da licitante será comprovada através de memorial de cálculo, assinado por profissional habilitado da área contábil, conforme os índices a seguir mencionados:

14.3.9.1. **Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC / PC$** , onde $ILC \geq 1,0$;

14.3.9.1.1. ILC = Liquidez Corrente; AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

14.3.9.2. **Índice de Liquidez Geral: $ILG = (AC + RLP) / (PC + Ex. LP)$** , onde $ILG \geq 1,0$;

14.3.9.2.1. ILG = Índice de Liquidez Geral; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo.

14.3.9.3. **Índice de Solvência Geral: $ISG = (AT) / (PC + PNC)$** , onde $ISG \geq 1,0$;

14.3.9.3.1. ILG = Índice de Liquidez Geral; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo não Circulante.

14.3.10. Considerando que será exigida a apresentação dos balanços patrimoniais dos últimos 02 (dois) exercícios, deverão ser elaborados um memorial para cada exercício financeiro apresentado.

14.3.11. A licitante que não atender em um dos exercícios as exigências acima dispostas, poderá de forma subsidiária para fins de qualificação econômico-financeira, comprovar patrimônio líquido ou capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

14.3.12. Caso a licitante não cumpra nenhuma das exigências dispostas, ela será considerada inabilitada do certame.

14.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Deverá ser apresentado **um ou mais atestado(s)** de capacidade técnica da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, vedada a emissão de atestado(s) pela própria empresa licitante ou por empresa integrante do mesmo grupo empresarial. O(s) atestado(s) deverá(ão), obrigatoriamente, conter as seguintes informações mínimas:

14.4.1.1. Nome, CNPJ e endereço completo da emitente;

14.4.1.2. Descrição dos serviços prestados ou produtos fornecidos, com indicação de que são compatíveis com o objeto desta licitação;

14.4.1.3. Nome e CNPJ da empresa que executou os serviços;

14.4.1.4. Data de emissão do atestado;

14.4.1.5. Assinatura e identificação do signatário, com indicação do nome e do cargo ou função que exerce junto à emitente.

14.4.2. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), acompanhada de certidão de regularidade funcional junto ao conselho, dentro de seu prazo de validade.

14.4.3. Prova de registro da Unidade Móvel junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

14.4.4. Indicação do responsável técnico e profissional vinculado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) (responsável pelas cirurgias e anestésias), que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços licitados, acompanhado da inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe competente.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas municipais aplicáveis, considerando contratações similares realizadas por entes públicos, bem como referências de mercado compatíveis com a realidade regional.

15.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 287.360,70 (Duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e setenta centavos), correspondente ao montante máximo previsto para a vigência da Contratação.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência serão exercidas nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, por servidor(es) formalmente designado(s) por meio da Portaria nº 003/2026, expedida pela autoridade competente, na qual constam a indicação do gestor, do(s) fiscal(is) do contrato e, quando aplicável, seus respectivos substitutos.

- 16.2. A gestão do contrato competirá ao gestor designado na referida Portaria, cabendo-lhe:
- 16.2.1. acompanhar a execução global do ajuste, assegurando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual;
 - 16.2.2. coordenar a interlocução institucional com a contratada;
 - 16.2.3. controlar prazos de vigência, saldos contratuais, empenhos e eventuais prorrogações;
 - 16.2.4. promover a formalização de termos aditivos ou apostilamentos, quando cabíveis;
 - 16.2.5. adotar as providências administrativas necessárias diante de descumprimentos contratuais, inclusive quanto à aplicação de penalidades.
- 16.3. A fiscalização do contrato será exercida pelo(s) fiscal(is) designado(s) na Portaria nº 003/2026, competindo-lhes:
- 16.3.1. verificar a conformidade dos atendimentos com as especificações técnicas, prazos e condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 16.3.2. conferir, registrar e atestar os relatórios de execução e as Notas Fiscais, quando comprovada a regular prestação dos serviços;
 - 16.3.3. comunicar ao gestor do contrato quaisquer ocorrências, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas;
 - 16.3.4. manter registros formais das atividades de fiscalização, assegurando rastreabilidade e controle.
- 16.4. A fiscalização exercida pelo Consórcio não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, segurança das operações e integridade dos bens atendidos.
- 16.5. Os atos de gestão e fiscalização deverão ser devidamente formalizados por meio de relatórios, ordens de serviço, comunicações oficiais ou sistema eletrônico adotado pela Administração, garantindo transparência, controle e observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da contratação resultante deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias próprias:

01.03.01.04.122.001.2.0001-3.3.90.39- Outros Serviços Pessoa Jurídica.

18. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, da apresentação de proposta ou da execução do contrato administrativo, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dessas informações.
- 18.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento, a divulgação ou a utilização dos dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas no contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

18.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca de todos os contratos de suboperação, subcontratação ou instrumentos congêneres firmados ou que venham a ser celebrados e que tenham relação com o objeto desta contratação.

18.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, observados os respectivos prazos prescricionais.

18.6. É dever da CONTRATADA orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e prepostos acerca das obrigações, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais.

18.7. A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores, subcontratados ou terceiros contratados o cumprimento integral das disposições desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, auditorias ou solicitar documentos para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos formulados.

18.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive quanto à sua utilização, armazenamento, compartilhamento e eventual eliminação, para fins de verificação do cumprimento da LGPD.

18.10. O presente contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos e normas relativas à proteção de dados pessoais, sempre que necessário, em especial em decorrência de orientações, recomendações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

18.11. Os contratos e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais poderão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando aplicável, nos termos da LGPD e da regulamentação vigente.

18.12. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as informações referentes ao seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), conforme art. 41 da LGPD, fornecendo, no mínimo, nome, e-mail e telefone para comunicação direta com a CONTRATANTE, a ANPD e os titulares dos dados.

18.13. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da ciência do incidente, fornecendo informações detalhadas necessárias ao cumprimento do art. 48 da LGPD e das normas expedidas pela ANPD.

18.14. Para os fins desta cláusula, as partes reconhecem que:

18.14.1. a CONTRATANTE atuará, em regra, na qualidade de Controladora dos dados pessoais;

18.14.2. a CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora dos dados pessoais; e

18.14.3. nas hipóteses de controladoria conjunta, as partes responderão solidariamente pelos danos causados, nos termos do art. 42 da LGPD.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

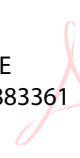
19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios, diretrizes e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com a legislação municipal aplicável, visando assegurar a adequada aquisição dos bens para atendimento às necessidades do Consórcio Rides.

19.2. As especificações técnicas, os requisitos da contratação, o modelo de execução e de gestão contratual, os critérios de seleção do fornecedor, bem como as condições de aceitação, fiscalização e pagamento, foram definidos de forma clara, objetiva e proporcional, de modo a garantir a ampla participação de fornecedores aptos, a execução adequada dos serviços e a preservação do interesse público.

19.3. Por fim, o presente Termo de Referência servirá de base para a elaboração do edital e dos demais instrumentos necessários à contratação, devendo ser observado integralmente pelos licitantes e pela futura contratada, assegurando a continuidade dos serviços, a segurança das operações e o adequado suporte às atividades do Consórcio Rides.

Monte Carmelo, 28 de setembro de 2026.

DIEGO
CAVALCANTE
MOTA:0518883361
1



Assinado de forma digital
por DIEGO CAVALCANTE
MOTA:05188833611
Dados: 2026.09.29
15:09:43 -03'00'

Diego Cavalcante Mota
Secretário Executivo

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****PREGÃO ELETRÔNICO**

Nº 004/2026

PROCESSO

Nº 015/2026

CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES.

OBJETO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES E A EMPRESA:

O Consórcio Público Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 19.746.706/0001-25, com sede à Avenida Olegário Maciel, nº. 1001, B, bairro Batuque, Monte Carmelo/MG, neste ato representado pelo Sr. Diego Cavalcante Mota, Secretário Executivo, nos termos da Resolução nº 001/2026, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:, inscrita no CNPJ nº, sediada na cidade.....endereço....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 004/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

20. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

20.1. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

20.2. Planilha de descrição dos itens da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

20.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

20.3.1. O Termo de Referência;

20.3.2. O Edital da Licitação;

20.3.3. A Proposta do contratado;

20.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

21. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

21.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Consórcio, permitida a negociação com o contratado.

21.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

22. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

22.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

23. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

24. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

24.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

24.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

24.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

25. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

25.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

26. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

26.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

26.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

26.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

26.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

27. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

27.1. São obrigações do Contratante:

27.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

27.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

27.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

27.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

27.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

27.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

27.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

27.9. O Consórcio terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para

decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

27.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

27.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

27.12. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

28.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

28.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

28.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

28.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

28.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

28.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

28.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

28.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

28.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

28.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de

acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

28.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

28.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

28.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

28.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

28.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

29. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

29.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

30. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Consórcio a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 30.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 30.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 30.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 30.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 30.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 30.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 30.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

30.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

30.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

30.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

30.10. Os débitos da contratada para com o Consórcio contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a administração municipal.

31. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

31.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

31.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

31.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

31.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

31.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

31.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

31.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

31.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

31.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

31.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

31.3.3. Indenizações e multas.

31.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

31.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

32. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

32.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município no exercício, na (s) dotação (s) abaixo discriminada (s):

01.03.01.04.122.001.2.0001-3.3.90.39- Outros Serviços Pessoa Jurídica.

32.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

33. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

33.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

34. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

34.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, da apresentação de proposta ou da execução do contrato administrativo, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dessas informações.

34.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

- 34.3. É vedado o compartilhamento, a divulgação ou a utilização dos dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas no contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.
- 34.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca de todos os contratos de suboperação, subcontratação ou instrumentos congêneres firmados ou que venham a ser celebrados e que tenham relação com o objeto desta contratação.
- 34.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, observados os respectivos prazos prescricionais.
- 34.6. É dever da CONTRATADA orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e prepostos acerca das obrigações, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais.
- 34.7. A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores, subcontratados ou terceiros contratados o cumprimento integral das disposições desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 34.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, auditorias ou solicitar documentos para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos formulados.
- 34.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive quanto à sua utilização, armazenamento, compartilhamento e eventual eliminação, para fins de verificação do cumprimento da LGPD.
- 34.10. O presente contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos e normas relativas à proteção de dados pessoais, sempre que necessário, em especial em decorrência de orientações, recomendações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 34.11. Os contratos e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais poderão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando aplicável, nos termos da LGPD e da regulamentação vigente.
- 34.12. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as informações referentes ao seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), conforme art. 41 da LGPD, fornecendo, no mínimo, nome, e-mail e telefone para comunicação direta com a CONTRATANTE, a ANPD e os titulares dos dados.
- 34.13. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da ciência do incidente, fornecendo informações detalhadas necessárias ao cumprimento do art. 48 da LGPD e das normas expedidas pela ANPD.
- 34.14. Para os fins desta cláusula, as partes reconhecem que:

- a) a CONTRATANTE atuará, em regra, na qualidade de Controladora dos dados pessoais;
- b) a CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora dos dados pessoais; e
- c) nas hipóteses de controladoria conjunta, as partes responderão solidariamente pelos danos causados, nos termos do art. 42 da LGPD.

35. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 35.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 35.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 35.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 35.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

36. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 36.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da mesma norma.

37. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

37.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Monte Carmelo,dede 2026

CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – RIDES

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome Legível e Assinatura

2- Nome Legível e Assinatura

ANEXO III**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Licitatório nº 015/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico 004/2026

Aos XX dias do mês de novembro de 2026, o Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES, inscrito no CNPJ sob o nº 19.746.706/0001-25, com endereço Av. Olegário Maciel, 1001 B - Batuque, Monte Carmelo - MG, 38500-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diego Cavalcante Mota, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Resolução nº 001/2026, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 015/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e pela Resolução RIDES 011 de 20 de dezembro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas neste Pregão Eletrônico, resolvem registrar os preços da licitante abaixo citada, por meio da presente Ata de Registro de Preços – ARP, de acordo com item disputado este instrumento de registro, bem como aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

FORNECEDOR REGISTRADO:	
EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE/FAX	
REPRESENTANTE	
VALOR OFERTADO	

CLÁUSULA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Termo de Referência, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO) E MICROCHIPAGEM DE 930 (NOVECENTOS E TRINTA) CÃES E GATOS, REALIZADOS COM ANESTESIA SEGUINDO A LEGISLAÇÃO DO CRMV, INCLUINDO ANIMAIS DE AMBOS OS SEXOS, SENDO O SERVIÇO CONTRATADO COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CASTRA-MÓVEL, EM PROGRAMA ITINERANTE, A FIM DE ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES, QUE INCLUEM OS MUNICÍPIOS DE ABADIA DOS DOURADOS, CASCALHO RICO, COROMANDEL, DOURADOQUARA, ESTRELA DO SUL, GRUPIARA, INDIANÓPOLIS, IRAÍ DE MINAS, MONTE CARMELO E ROMARIA, COM EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SENDO REALIZADA CONFORME A DEMANDA INDIVIDUAL DE CADA MUNICÍPIO DURANTE 12 MESES.

2.2. A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado é de R\$.

CLÁUSULA QUARTA- DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Consórcio RIDES.

4.2. Atuam como órgãos Participantes do presente ARP os Municípios de: Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Romaria.

CLÁUSULA QUINTA- CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

5.1. O RIDES convocará os classificados para assinarem a ARP no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando o prazo de validade da proposta previsto neste Edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma de art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. O prazo de assinatura assinalado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o transcurso do prazo anteriormente especificado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo RIDES.

5.2. Tendo em vista o número de Órgão Participantes, celebrar-se-á uma única ARP, com validade para todos os entes consorciados participantes desta licitação compartilhada junto ao Órgão Gerenciador.

5.3. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo RIDES, o Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital que origina esta ARP.

5.3.1. A recusa injustificada de licitante classificado em assinar a ARP, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.4. Publicada a ARP nos meios legais de publicação, está terá efeito de compromisso de futura e eventual execução de obras e serviços, conforme preceitua a Resolução RIDES nº 011/2023.

5.5. Durante a vigência da ARP será exigida dos licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.

5.5.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, o licitante vencedor será notificado a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de cancelamento dos preços registrados e/ou rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, cabendo ao RIDES a convocação dos licitantes remanescentes nos termos da legislação vigente.

5.5.2. O prazo assinalado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o transcurso do prazo anteriormente especificado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo RIDES.

5.6. A ARP não obriga os Órgãos Participantes desta licitação a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para contratação do objeto licitado, desde que seja obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

5.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ARP, exceto os legalmente previstos no art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, para os contratos dela decorrentes.

5.8. APÓS A ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ARP, PODERÃO DECORRER CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A SEREM FIRMADOS DIRETA E INDIVIDUALMENTE ENTRE A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, CONFORME AS DEMANDAS FOREM SENDO APRESENTADAS E RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

5.8.1. Os Órgãos Participantes, conforme as demandas individualmente apresentadas, convocarão formalmente a empresa detentora da ARP para assinatura prévia de contrato e consequente expedição de Ordem de Serviço para a execução dos serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital, à ARP e ao contrato.

5.9. A empresa detentora da ARP será convocada por escrito para assinar o (s) contrato (s) na sede do Município CONTRATANTE, com comparecimento no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação, devendo estritamente ser observado o regramento pertinente aos contratos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município CONTRATANTE.

5.9.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições-de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência

5.9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

5.9.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato no prazo estipulado, ou em caso de recusa por parte desta, tal fato deverá ser formalmente comunicado ao RIDES no prazo de até 2 (dois) dias, o qual poderá notificar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª (primeira) colocada.

5.9.5. O RIDES providenciará a publicação do extrato do instrumento do contrato na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 89 da Lei nº. 14.133/2021.

5.10. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade da ARP.

5.11. Conforme as demandas forem sendo apresentadas pelos Órgãos Participantes, poderão ser celebrados vários contratos entre a empresa detentora da ARP e o Município CONTRATANTE durante a vigência da ARP para a execução dos serviços.

5.11.1. Após a assinatura do (s) contrato (s), o Município CONTRATANTE procederá à emissão da Nota de Empenho em favor da a empresa detentora da ARP, bem como da Ordem de Serviço - OS - correspondente, visando à execução dos serviços demandados.

5.11.2. A detentora da ARP que não aceitar as condições estabelecidas na OS, não cumprindo assim as obrigações prescritas na ARP e no contrato, estará sujeita às sanções previstas no Edital que deu origem a esta ARP.

5.11.3. A detentora da ARP deverá executar os serviços em conformidade com as exigências prescritas no Edital e seus anexos, que deram origem a esta ARP.

5.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao RIDES promover as negociações necessárias, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes.

5.12.1. O RIDES avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados, em obediência ao item V do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o RIDES convocará o licitante beneficiário para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.13.1. Caso o licitante beneficiário não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, estará liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.13.2. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.14. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o RIDES poderá:

a) liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da expedição da OS, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

b) convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.14.1. Não havendo êxito nas negociações, o RIDES procederá à revogação da ARP e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.15. O (s) contrato (s) regular-se-á (ão), no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e anexos que deram origem a esta ARP e pelos preceitos do Direito Público.

5.16. O (s) contrato (s) poderá (ão), com base nos preceitos de Direito Público, ser (em) rescindido (s) pelo Município CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

5.17. Farão parte integrante do (s) contrato (s) as condições previstas no Edital e anexos que deram origem a esta ARP e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

5.18. O (s) contrato (s) terá (ão) vigência determinada pelos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado (s) nos casos e condições definidas no art. 84 da referida lei.

5.19. A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.4. Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. Fornecer E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Edital.

7.1.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e manter a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços;

7.1.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência, edital seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.5. Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9. Manter atualizado os dados de contatos e os meios de comunicações, como telefones, e-mails e agentes de atendimento para que a contratante sempre tenha os canais abertos e prontos para a perfeita execução do contrato no cumprimento de suas necessidades contratadas.

7.1.10. Fornecer os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade

7.1.11. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.1.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do município contratante, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Receber os serviços referente a esta contratação prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e

recebimento definitivo dos referidos;

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.8. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.10. Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.12. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada por servidor indicado por cada Município CONTRATANTE especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE.

9.2. O Município CONTRATANTE indicará, por meio de ato formal, o profissional responsável que atuará como gestor/fiscal do contrato e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos Serviços;
- c) Agir e decidir em nome do MUNICÍPIO CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega dos serviços, devidamente motivado e justificado;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços entregues ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando ela discordar da penalidade;

- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

9.3. A atestação das faturas referente às etapas dos serviços objeto deste contrato caberá ao Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços forem realizados e aceitos pelo órgão responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da medição, e da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada acompanhadas e/ou aferidas por servidor indicado.

10.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet *banking*, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

10.3. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na legislação que rege a matéria.

10.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais.

10.5 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas

10.6. Para execução do pagamento, a **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao município contratante.

10.8. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.

10.9. O Município ~~contratante~~ poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **EMPRESA REGISTRADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por

prazo que venha a prejudicar as atividades do Município contratante.

d) Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o Município contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.10. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

13.4. A sanção prevista no item 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no item 13.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no item 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no item 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.15, 13.1.11, 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. As sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.2.2.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.12;

13.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas em leis e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

13.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18. O Município contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato.

13.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21;

13.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.21.2. Pagamento da multa;

13.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste tópico.

13.22. A sanção pelas infrações previstas nos itens 13.1.8 e 13.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 . O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

14.2. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do município contratante.

14.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

15.1. Outros órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do certame, ressalvados os impedimentos legais dispostos, poderão utilizar a presente ARP, durante sua vigência, desde que respeitado o Edital que deu origem à presente, observadas as seguintes regras: comprovação nos autos da vantagem a tal adesão; prévia anuência do Órgão Gerenciador; e observância dos limites de quantitativos a serem aderidos, legalmente previstos.

15.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços e que desejam fazer uso da ARP, deverão consultar formalmente o órgão Gerenciador para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.

15.3. O Órgão Gerenciador não responde por atos praticados pelo Órgão Não Participante.

15.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Não Participante por intermédio de termo contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. O Órgão Não Participante será responsável por todos os atos de administração e controle relativos à contratação efetuada a partir da ARP, inclusive pela aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O licitante que tiver seus preços registrados deverá designar um preposto como responsável pela ARP junto ao RIDES.

16.1.1. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar ao licitante que tiver seus preços registrados a substituição do seu preposto caso este não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente as Lei Federal 14.133/2021, e a Resolução RIDES nº 011/2023.

16.3. Fica eleito o foro da cidade de Monte Carmelo-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente ARP, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

16.4. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Monte Carmelo, XX de XXXX de 2026.

DIEGO CALVANTE MOTA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIDES

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunha 1:

Assinatura:

CPF

Testemunha 2:

Assinatura:

CPF